

CPSI
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - Ubajara-CE
Dr. Antenor Isaias de Andrade

CONTRATO DE PROGRAMA
Referência: 2020



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL - DR. ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE – CEO REGIONAL DE UBAJARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, OS MUNICÍPIOS DE CROATÁ, CARNAUBAL, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SÃO BENEDITO, TIANGUÁ, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA (CPSI), NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04, residente e domiciliado nesta cidade Fortaleza Estado do Ceará; o Município **Croatá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.462.349/0001-07, com sede estabelecida na Rua Manoel Braga Nº. 573, Caroba, CEP: 62.390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Ribeiro de Sousa, CPF 456.557.403-97**; o Município de **Carnaubal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Presidente Médici, 167, Centro CEP: 62.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Ademir Barroso Martins, CPF 058.034.623-49**; o Município **Guaraciaba do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55 –



Centro, Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Adail Machado Castro, CPF 213.524.883-53**; o Município de **Ibiapina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na Rua Moisés Aarão, s/n – Centro, município de Ibiapina, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, CPF 003.781.613-69**; o Município de **São Benedito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques Nº. 378 – Centro, município de São Benedito, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gadiel Gonçalves de Aguiar Paula, CPF nº 769.678.683-87**; o Município de **Tianguá** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, Município de Tianguá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Municipal **Luiz Menezes de Lima, CPF 066.531.627-53**; o Município de **Ubajara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede no endereço Rua Juvêncio Pereira, nº 514 – Centro, município de Ubajara, Estado do Ceará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Miria Eugênia Holanda Aguiar, CPF nº 929.051.963-00**; o Município de **Viçosa do Ceará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, o endereço Rua Silva Jardim, S/N, Centro, Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Firmino de Arruda, CPF 070.796.803-87**; doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.201.107/0001-80, na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, no Município de Tianguá, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, residente e domiciliado na cidade



de Ubajara, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE na área de SAÚDE BUCAL**, no âmbito do território do **MUNICÍPIO** e **REGIÃO DE SAÚDE (13ª CRES TIANGUÁ - CE)** mediante condições estabelecidas neste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se na seguinte legislação: Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8080/90 e suas alterações, Lei 8142/90, Lei Estadual nº14.491/09 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Poderes Legislativos Municipais, através das seguintes Leis Municipais Carnaubal (Lei Nº 82, de 10 de março de 2009), Croatá (Lei Nº 277, de 30 de abril de 2009), Guaraciaba do Norte (Lei Nº 912, de 17 de março de 2009), Ibiapina (Lei Nº 443, de 03 de junho de 2009), São Benedito (Lei Nº 679, de 30 de abril de 2009), Tianguá (Lei Nº 542, de 06 de maio de 2009), Ubajara (Lei Nº 846, de 08 de maio de 2009) e Viçosa do Ceará (Lei Nº 542, de 18 de maio de 2009), e, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato de programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS de SAÚDE**, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES, no limite territorial do município e região de saúde da Ibiapaba, pelos Contratantes da gestão do **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL - DR. ANTENOR ISAIÁS DE ANDRADE**, Regional IBIAPABA Saúde 13ª CRES – Tianguá, Unidade integrante da Rede



Própria da Secretaria Estadual da Saúde (SESA).

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços pelo **CONTRATADO** dar-se-á a partir de necessidades identificadas loco-regional (13ª. CERES), substituindo o critério população da pactuação dos serviços, para implementação da proposta aprova em Assembleia Consorcial, por meio de Programação Pactuada Consorcial – PPC 2020, atendendo as demandas indicadas em comum acordo pelos entes para Pactuação dos Serviços e correspondente Rateio do Dimensionamento do Custeio Financeiro, ficando conforme a **PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA** de acordo com o constante no **ANEXO I (Tabelas 1, 2 e 3)**, e **ANEXOS II e III**, partes integrantes deste Contrato de Programa.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE AOS CONTRATADOS/ PRESTADORES DE SERVIÇO:

1. Manter atualizado os dados cadastrais do CEO-R no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
2. Dispor de serviço de arquivo para guarda, segurança e conservação da documentação do CEO-R, inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, devendo o Consórcio disponibilizar as condições necessárias;
3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância e vinculação com a Atenção primária;



4. Justificar por escrito as **CONTRATANTES**, as razões técnicas quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
5. Dispor de forma atualizada de:
 - a) Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b) Protocolos assistenciais de Referência/contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c) Regimento Interno discutido e validado com a equipe de profissionais da unidade, aprovado em Assembleia Consorcial, no prazo de 90 (noventa) dias;
6. Não permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação científica;
7. Aplicar ao final de cada tratamento instrumento de avaliação de satisfação pelo paciente;
8. Proceder à aquisição de bens e à contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades;
9. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio e prestar contas semestralmente, por meio de inventário;
10. Transferir integralmente à contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço;
11. Fomentar qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços;
12. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pela **CEO-R IBIAPABA** e o financiamento do Estado e dos municípios;
13. Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do Consórcio: Os relatórios de gestão, indicadores e metas, Contrato de Programa, Contrato de Rateio, Estatutos, Regimentos, Leis dos entes consorciados, editais de licitação, editais de seleção pública, estatísticas de atendimento e informações aos cidadãos;
14. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência



circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar no mínimo, os seguintes dados:

- a) *Identificação completa do paciente;*
- c) *Motivo do atendimento;*
- d) *Data do início e término do tratamento;*
- e) *Conduta clínica realizada;*
- f) *Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas.*
- g) *Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.*

15. Instituir Protocolos clínicos, Protocolos de Regulação, normas, procedimentos e operacionais;

16. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;

17. Apresentar a Secretaria da Saúde do Estado trimestralmente relatório de gestão, prestação de contas, e qualquer tempo, quando solicitado, informações que se fizer necessário;

18. Submeter à prévia análise e autorização da SESA, qualquer alteração no Contrato de Programa;

19. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA - Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete aos **CONTRATANTES**:

1. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, o Contrato de Programa, suas metas e resultados de desempenho, assim como reivindicar e sugerir propostas, quando da não execução do mesmo;

2. Programar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a execução deste Contrato de Programa, estabelecidos no Contrato de



Rateio correspondente;

3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;
4. Avaliar anualmente o desempenho, capacidade de prestação de serviços, incluir, excluir serviços, de acordo com as necessidades de serviços de saúde identificados;
5. Cumprir Protocolos de Regulação estabelecidos pela Unidade Saúde, e demais normas, procedimentos e operacionais.

DO ACESSO AOS SERVIÇOS/ ACOLHIMENTO

1. Garantir o funcionamento regular em todo horário de funcionamento (07h00min às 11h00min ou 08h00min às 12h00min para o turno manhã e 13h00min às 17h00min ou 14h00min às 18h00min para o turno tarde) visando assegurar o acesso ao maior número de pessoas e os diversos grupos populacionais;
2. O serviço de ortodontia ofertará vagas para pacientes com idade até 16 anos no momento de entrada efetiva no serviço; ou seja, não se enquadra o caso do paciente que esteja na fila de espera local do município e mude de faixa etária neste período, e o caso de paciente com malocusão clínica severa, devidamente identificado na referência;
3. Criar estratégias para melhor aproveitamento da capacidade de atendimento estimada e em especial, atenção voltada para pessoas com deficiência ou necessidades especiais da Região dos entes consorciados, de forma que possam estabelecer estratégias assistenciais a esse público;
4. Realizar no CEO-R IBIAPABA, acolhimento aos usuários com temas transversais que abordem estratégias de prevenção e promoção à saúde, tais como: prevenção das doenças da cavidade bucal, dengue, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras de maior relevância para a região;



DOS RECURSOS FINANCEIROS e o CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros deverão ser discutidos e pactuados anualmente, de acordo com as metas programadas, avaliação de desempenho, demandas e ações a serem desenvolvidas, definidos e firmados através do correspondente Contrato de Rateio vinculado ao Presente Contrato de Programa 2020.

Sub-Cláusula Primeira - A alteração dos valores dos recursos dar-se-á anualmente, após avaliação de desempenho, custos e procedimentos e em seguida, a revisão do Contrato de Rateio correspondente vinculado ao presente Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Terceira - Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que devida aprovada Assembleia Geral.

DO CUSTEIO E PERÍODO EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do repasse de recursos será destinado ao custeio e a manutenção anual da **CEO-R REGIONAL UBAJARA**, referente ao **período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.**



DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATADO** deverá informar e disponibilizar no portal da transparência as despesas com pessoal, remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Sub-Cláusula Primeira - O servidor cedido ao **CONTRATADO** permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o **CONTRATADO**.

Sub-Cláusula Segunda - Ao **CONTRATADO** é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os **CONTRATANTES**.

Sub-Cláusula Terceira - Encaminhar mensalmente, via Coordenadoria Regional de Saúde, Relatório de Informações dos profissionais, faltas e respectivas justificativas de acordo com modelo estipulado pela SESA.

DA CESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do estado cedido aos consórcios deverão ser formalizados por meio de termo



de cessão de uso com prazo de vigência no presente CONTRATO, assinado pelas partes envolvidas e mantê-los em perfeito estado de conservação.

Sub-Cláusula Primeira - Caberá a **SECRETARIA A SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumento e mecanismos de controle, fiscalização e avaliação do acervo patrimonial.

Sub-Cláusula Segunda - Manter arquivo, inventário e controle dos bens móveis e imóveis cedidos aos consórcios;

Sub-Cláusula Terceira - Realizar periodicamente inventário de bens e imóveis;

Sub-Cláusula Quarta - Os bens cedidos ao consórcio não poderá ter destinação diversa da que lhe é destinado;

Sub-Cláusula Quinta - A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de CESSÃO sem qualquer necessidade de indenização;

Sub-Cláusula Sexta - Qualquer reforma na estrutura física deverá ser solicitado autorização prévia da Secretaria de Saúde do Estado.

DA AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os **CONTRATANTES** serão responsáveis pela **AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO** da execução do Contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**.

Sub-Cláusula Primeira - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários que sejam pré-requisitos ao fechamento do



diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

Sub-Cláusula Segunda - As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, patações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

Sub-Cláusula Terceira - A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fim de repasse financeiro, caberá a Coordenadoria das Regionais de Saúde com base nas informações do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).

Sub-Cláusula Quarta - Elaborar relatório de avaliação de satisfação do usuário com relação aos serviços prestados;

Sub-Cláusula Quinta - Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa e respectivo Contrato de Rateio, para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos na forma e nos limites do que dispõe a legislação.

Sub-Cláusula Sexta - A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho devem ser acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES) e Sistema Ambulatorial de Informação – SIA/SUS.

Sub-Cláusula Sétima - Justificar por escrito, as razões do não cumprimento de metas estabelecida no contrato qualquer procedimento previsto neste **CONTRATO**.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATADO** apresentará aos **CONTRATANTES** relatórios Mensais, Bimestrais, Quadrimestrais e Anuais, da execução deste **CONTRATO**, ou a qualquer tempo, quando solicitado.

Sub-Cláusula Primeira - Elaborar os Balancetes Mensais e Balanço Anual, e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, elaborar as Demonstrativos da Gestão Fiscal (RREO, RGF) na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dentro dos prazos exigidos pelas normas de direito financeiro, apresentá-los nas Assembleias Gerais do Consórcio, bem como, encaminhar cópias aos entes Consorciados.

Sub-Cláusula Segunda - O consórcio deverá atender a Lei da Transparência (LC 131/2009), na forma disposta no Decreto Federal 7.185, de 27 de Maio de 2010, com ampla divulgação através de Site n rede mundial de computadores, em meios digitais eletrônicos e de fácil acesso público a: Prestação de Contas, Balancetes Contábeis, Licitações e Contratos, Relatórios de Gestão, Relatórios de Carteira de Serviços Prestados e Resultados pelas Unidades, Contrato de Programa, Contrato de Rateio, Resoluções, Portarias, Atas, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio, bem como, dispor de meios para dá cumprimento a Lei de Acesso a Informação-LAI (Lei Federal 12.527/2011).

Sub-Cláusula Terceira - A Prestação de Contas será feita por diversos instrumentos, que deverão ser encaminhados regularmente a Secretária da Saúde do Estado à área responsável pelos Consórcios e disponibilizados nos sites:

- a.** Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
- b.** Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre;
- c.** Relatório de Informação Gerencial (RIG) – mensal: até o dia 10 (dez) de



cada mês subsequente em conformidade com o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES);

- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, que deverá ser enviado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato de programa terá vigência anual 2020, período de Janeiro a Dezembro de 2020, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de Desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido **a qualquer tempo**, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

Sub-Cláusula Primeira - Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste Contrato.

Sub-Cláusula Segunda - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

Sub-Cláusula Terceira - Não cumprimento de metas, dos objetivos o qual foi destinado e atendimento insatisfatório dos usuários.



Sub-Cláusula Quarta - Submeter à análise prévia e autorização dos contratantes qualquer alteração no seu contrato de programa.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial de cada Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor, e publicado e disponibilizado no site do Consórcio.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito a Comarca do município de Ubajara - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubajara-CE, em ____ de _____ de ____.

Carlos Roberto Martins R. Sobrinho
Secretário Estadual da Saúde



Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio

Prefeito Municipal de Croatá

Prefeito Municipal de Carnaubal

Prefeito Mun. Guaraciaba do Norte

Prefeito Municipal de Ibiapina

Prefeito Mun. de São Benedito

Prefeito Municipal de Tianguá

Secretária Mun. Saúde de Ubajara

Prefeito Mun. de Viçosa do Ceará

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Assinatura: _____.

Nome: _____ **CPF:** _____

Assinatura: _____.



ANEXO I: PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA 2020

Anexo I - Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES 2020.

Especialidade	Descrição	Parâmetro de Encaminhamento	Número estimado de sessões/mês	Duração do atendimento (tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento.	01 usuário	04	60 minutos
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	01 elemento dentário	03	40 minutos
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos preventivos, interceptativos e corretivos conforme descrito nos protocolos de encaminhamento. A Unidade de Saúde terá XXX pacientes em tratamento (manutenção). O parâmetro para conclusão dos tratamentos é de 36 meses considerando o comparecimento sistemático do paciente. Dessa forma novas vagas só serão disponibilizadas em casos de conclusão, desistência ou abandono dos tratamentos em andamento.	01 usuário	01	30 minutos
Periodontia	Tratamento clínico periodontal	01 usuário	03	30 minutos
	Tratamento cirúrgico periodontal	01 procedimento cirúrgico	02	40 minutos
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por paciente.	01 usuário	05	40 minutos
Cirurgia Oral Menor/	O tratamento se refere à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação.	01 procedimento cirúrgico	02	60 minutos

Anexo I - Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS - 2020.

MUNICÍPIOS	PACIENTES ESPECIAIS	ESPECIALIDADES			PRÓTESE	TOTAL
		ENDODONTIA	PERIODONTIA	CIRURGIA ORAL MENOR		
CARNAUBAL	01	09	05	06	00	21
CROATÁ	01	10	05	06	09	31
GUARACIABA DO NORTE	06	03	01	05	09	24
IBIAPINA	04	18	05	07	06	40
SÃO BENEDITO	08	30	08	15	14	75
TIANGUÁ	10	58	12	20	15	115
UBAJARA	05	26	08	15	14	68
VIÇOSA DO CEARÁ	05	08	06	06	05	30
TOTAIS	40	162	50	80	72	404

Anexo I - Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO ESPECIALIDADE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO 2020.

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO/ MÊS
CARNAUBAL	41
CROATÁ	41
GUARACIABA DO NORTE	91
IBIAPINA	56
SÃO BENEDITO	107
TIANGUÁ	170
UBAJARA	78
VIÇOSA DO CEARÁ	136
TOTAL	720

ANEXO II: DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATADO
PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

Anexo II - Tabela 1:

Nº	INDICADOR	REGIS TRO	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	META
1	Procedimentos básicos realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	BPA-I	Nº de procedimentos básicos realizados por mês em PNE de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório de procedimentos básicos realizados em PNE / 190 x 100	
2	Procedimentos básicos restauradores realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	BPA-I	Nº de procedimentos básicos restauradores realizados por mês em PNE de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório de procedimentos básicos restauradores realizados em PNE / 95 x 100	
3	Procedimentos endodônticos realizados	BPA-C	Nº de procedimentos endodônticos realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos endodônticos realizados no mês / 90 x 100	
4	Procedimentos endodônticos em dentes trirradiculares realizados	BPA-C	Nº de procedimentos endodônticos em dentes trirradiculares realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos endodônticos em dentes trirradiculares realizados no mês / 20 x 100	100%
5	Procedimentos periodontais realizados	BPA-C	Nº de procedimentos periodontais realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos periodontais realizados no mês / 150 x 100	
6	Procedimentos de cirurgia oral menor realizados	BPA-C	Nº de procedimentos cirúrgicos realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos cirúrgicos realizados no mês / 170 x 100	
7	Próteses dentárias instaladas	BPA-I	Nº de próteses dentárias instaladas descritas na nota técnica e portaria 1825 de 2012.	Somatório de próteses dentárias instaladas / 121* x 100	

ANEXO II: DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATO
PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

Anexo II - Tabela 2:

INDICADORES DE DESEMPENHO			
No.	Indicador	Descrição	Métrica
IND01	Cumprimento do Contrato de Pactuação referente a Oferta de 1ª. Consultas Odontológicas	Percentual do Cumprimento da Pactuação em relação às Ofertas de 1ª. Consultas Odontológicas - Contrato de Programa (PFC, exceto Ortodontia)	(Nº de vagas de 1ª. Consultas Odontológicas ofertadas/ Nº de vagas de Primeiras Consultas Odontológicas Pactuadas) x 100 (exceto Ortodontia)
IND02	Tratamentos Concluídos (TC) por especialidade em relação aos Tratamentos Iniciados (TI)	Percentual de TC em relação aos TI - anual	(Nº de TC por especialidade - incluindo diagnóstico em estomatologia + Nº de TI por especialidade) x 100
IND03	Procedimentos básicos realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND04	Procedimentos básicos restauradores realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos restauradores realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos básicos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND05	Procedimentos endodônticos realizados	Nº de procedimentos endodônticos realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos endodônticos realizados + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND06	Procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados	Nº de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND07	Procedimentos de Periodontia realizados	Nº de procedimentos periodontais realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos periodontais realizados + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND08	Procedimentos de cirurgia oral menor realizados	Nº de procedimentos de cirurgia oral menor realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos de cirurgia oral menor realizados + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND09	Peças protéticas entregues	Nº de peças protéticas entregues por mês - faixa de produção descrita em Nota Técnica e Portaria 1825 de 2012	(Somatório de peças protéticas entregues + 121) x 100
IND10	Pacientes em tratamento na Ortodontia	Nº de Pacientes em tratamento na Ortodontia com relação a capacidade máxima de pacientes em tratamento no CEO	(Somatório de pacientes em tratamento por mês + Total previsto no Contrato de Pactuação) x 100
INDICADORES DE MONITORAMENTO			
No.	Indicador	Descrição	Métrica
IND01	Consultas Odontológicas Realizadas por mês e especialidade em relação à Capacidade Mensal de consultas	Nº de Consultas Odontológicas Realizadas por mês em cada especialidade em relação à Capacidade Mensal de consultas	(Nº de Consultas Odontológicas realizadas por mês + Total de consultas possíveis) x 100
IND02	Exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Percentual de exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos realizados por mês em PNE (PMAQ)	(Somatório de exodontias de dentes permanentes + Somatório dos procedimentos clínicos realizados por mês em PNE) x 100
IND03	Falta às Consultas Odontológicas	Percentual de pacientes faltosos com relação aos agendados: (somente primeiras consultas)	[(Consultas Agendadas - Consultas Confirmadas) + Consultas Agendadas] x 100
IND04	Procedimentos realizados no Serviço Técnico de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	Nº de procedimentos realizados por mês no SADT (Radiologia, Traçados Cefalométricos e Biópsias)	Somatório de procedimentos do SADT realizados (Radiologia, Traçados Cefalométricos e Biópsias)
IND05	Biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal	Nº de biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal (Monitoramento e PMAQ)	(Total de biópsias da boca positivas para Câncer de boca + Total de biópsias da boca realizados no mês) x 100
IND06	Pacientes encaminhados para Atenção Terciária com Tratamento/ Atendimento Concluído	Nº Pacientes encaminhados para Atenção Terciária com Tratamento/ Atendimento Concluído	Nº de Tratamento/ Atendimento Concluído na Atenção Terciária + Nº encaminhamentos realizados para Atenção Terciária x 100
IND07	Pesquisa de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos	Nº de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos concluídos	Somatório de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos por mês

ATENÇÃO: Nº DE PEÇAS PROTÉTICAS ENTREGUES POR MÊS IND 09: PACTUAR: 90. (É O LIMITE DA CAPACIDADE INSTALADA DO CEO R.)

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados:

- 1.** O montante do Dimensionamento Financeiro para o Orçamento do Consórcio destinado ao custeio dos gastos do CEO REGIONAL UBAJARA, e do CONTRATADO, para o Contrato de Programa 2020, está estimado valor Total de R\$. 2.724.764,64 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos), com rateio entre os entes da seguinte Forma:
 - 1.1.** Custeio à cargo do Estado do Ceará-SESA – Fonte Recursos Tesouro o valor total anual para 2020, de R\$. 1.089.907,06 (Um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais, e seis centavos), correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor Global de R\$. 2.724.764,64 (Dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos);
 - 1.2.** Custeio à cargo do Estado do Ceará-SESA – Fonte Recursos Federal, o valor total anual para 2020, de R\$. 632.829,96 (Seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais, e noventa e seis centavos), correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor Global de R\$. 2.724.764,64 (Dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos);
 - 1.3.** Custeio à cargo dos Municípios de Ubajara, Tianguá, Viçosa do Ceará, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte e Croatá, Fonte Tesouro Municipal, o valor total anual para 2020, de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais, sessenta e dois



centavos), correspondente ao percentual de 36,77% (trinta e seis, vírgula setenta e sete por cento) do valor Global de R\$. 2.724.764,64 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos), rateado entre os mesmos de acordo com os percentuais da Pactuação PPC dos serviços contratados na forma deste Contrato de Programa.

2. Aos **CONTRATANTES**, em especial à 13ª **CRES**, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO**, segundo indicadores do **ANEXO II**, para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros;
3. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Programa**, na forma e limites estabelecidos em lei;
4. A análise referida no item 02, deste documento, não prejudicará a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Programa em relação às cláusulas que quantificam as metas e indicadores a serem cumpridas pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **CEO REGIONAL IBIAPABA**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;
5. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

